



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.373, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Altera a redação dos arts. 3º e 4º da Lei nº 2.210, de 16 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do art. 3º da Lei nº 2.210, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Participação do Município de Paraisópolis no Programa Minha Casa, Minha Vida, através da Caixa Econômica Federal e dá outras providências, alterado pela Lei nº 2.275, de 24 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para a instituição do Programa Minha Casa, Minha Vida no Município de Paraisópolis, fica destinada, para fins de alienação que se fará mediante doação, uma área de 20.377,19m² (vinte mil, trezentos e setenta e sete vírgula dezenove metros quadrados), localizada na Rua Joaquim Pereira Lima.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 2º O art. 4º da Lei nº Lei nº 2.210, de 16 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O mencionado imóvel será destinado à construção de conjunto habitacional, para famílias a serem beneficiadas com o Programa objeto da presente Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 14 de agosto de 2014.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.373, de 14/08/2014 foi publicada na data de 14/08/2014, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão